



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 02208/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO
ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2148/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

GENI GOMES GARCIA	Vitalícia
--------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ANTÔNIO GARCIA DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **5.779-7**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **18/09/2003**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 30/09/2003**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPEP, Senhor Izinete Bento Brasil**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 39/41) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 22.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído, às fls. 29/30, pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de encaminhar a documentação relativa à concessão da aposentadoria do ex-servidor Antônio Garcia de Oliveira.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO